

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**REPRESENTAÇÃO**

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Procurador que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 87-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** a esta e. Corte de Contas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

1. Dos Fatos

A presente Representação fundamenta-se nos fatos denunciados na **Notícia de Fato nº 03905/2025-0**, que versa acerca de supostas irregularidades na contratação e na execução dos serviços prestados, durante o exercício de 2024, pela pessoa jurídica Confiança Serviços Ltda junto à Câmara Municipal de Eusébio.

Segundo o noticiante, a empresa Confiança Serviços Ltda possui “contratos com diversos órgãos da administração pública do Estado do Ceará, com sérios indícios de venda de nota fiscal e ausência de prestação de serviços”.

Após a realização das diligências pertinentes, em síntese, verificou-se a possível violação do artigo 62 da Lei nº 4.320/64, ante a insuficiência de evidências materiais que demonstrem a **integral e efetiva** prestação dos serviços contratados nas Tomadas de Preços nºs 2023.03.21.01.CME, 2023.02.09.01CME e 2023.02.03.01CME, realizadas pela Câmara Municipal de Eusébio.

Diante desse contexto, no exercício de sua função fiscalizatória, em defesa da regular aplicação do erário municipal, este Órgão Ministerial vem requerer a este Tribunal de Contas a adoção imediata das medidas pertinentes para apuração desses indícios de irregularidades.

2. Fundamentação

2.1 Da empresa contratada

Conforme relatado pelo noticiante, a empresa Confiança Serviços Ltda possui “contratos com diversos órgãos da administração pública do Estado do Ceará, com sérios indícios de venda de nota fiscal e ausência de prestação de serviços”.

Adicionalmente, o denunciante aponta a existência de objetos contratados que são incompatíveis com as funções institucionais da Câmara Municipal (assessoria técnica junto as organizações do terceiro setor e assessoria técnica objetivando o desenvolvimento, orientação, fomento e acompanhamento dos microempreendedores individuais do município) e com o CNAE da empresa contratada (serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica destinada a apoiar as organizações da sociedade civil).

Em exame do Portal da Transparência dos Municípios, este Órgão Ministerial identificou que, **durante o exercício de 2024, a empresa Confiança Serviços LTDA, que prestou declaração de que se enquadra como Microempresa (seq. 5, fl. 85, Processo nº 10217/2025-3)¹, recebeu o montante de R\$ 5.347.445,00² em decorrência de contratos firmados com 22 (vinte e dois) municípios cearenses.**

O Órgão Ministerial realizou um levantamento das referidas contratações (Apêndice), identificando, em suma, que os objetos contratados são serviços de assessoria/consultoria para as seguintes atividades:

- 1) Contabilidade Pública;
- 2) Fluxo de despesa e/ou estabelecimento de rotinas financeiras;
- 3) Acompanhamento de procedimentos perante o Tribunal de Contas;
- 4) Controle Externo para o Poder Legislativo;
- 5) Fomento de Microempreendedores;
- 6) Apoio das Organizações da Sociedade Civil;
- 7) Racionalização de fluxo de processos;
- 8) Processamento de dados e Recursos Humanos;
- 9) Controles Internos;
- 10) Serviços especializados à ouvidoria da Câmara;
- 11) Gestão Governamental;
- 12) Treinamento e capacitação de membros do Poder Legislativo.

¹ Destaque-se que, ainda que a declaração seja anterior ao exercício de 2024, a empresa recebeu o montante de R\$ 3.834.942,28 em 2023 e R\$ 1.863.713,04 em 2022, segundo dados do Portal da Transparência dos Municípios.

² Disponível em: <<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/23585365000120/versao/2024/nome/CONFIAN%C7A+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+LTDA-ME>>. Acesso em: 13/6/2025.

A quantidade de contratos e a multiplicidade de objetos chamaram a atenção deste Órgão Ministerial, diante da **elevada capacidade operacional que seria exigida da empresa Confiança Serviços LTDA para a integral e efetiva prestação de todos os serviços contratados.**

Do mesmo modo, causou estranheza ao Ministério Público de Contas o fato de o representante legal da empresa, **Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira**, ter disponibilidade e expertise para participar de forma permanente e concomitante de diversas equipes técnicas em contratos com uma ampla multiplicidade de objetos. Essa observação decorre do fato de ele ter subscrito declaração afirmando que **integraria as equipes técnicas** responsáveis pela prestação dos serviços contratados em diversos municípios.

A título exemplificativo, durante o exercício de 2024, o Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira, teria prestado os seguintes serviços nas municipalidades listadas a seguir:

i) **Eusébio:** Único membro da equipe técnica do contrato decorrente da TP nº 2023.03.21.01-CME, cujo objeto são serviços de assessoria para o **fomento de microempreendedores** (Seq. 3, fl. 10, Processo nº 10475/2025-3). Também é membro da equipe técnica, em conjunto com um advogado, do contrato derivado da TP nº 2023.02.03.01CME, cujo objeto consiste em serviços de apoio às **Organizações da Sociedade Civil** (Seq. 20, fl. 27, Processo nº 10475/2025-3);

ii) **Banabuiú:** Único membro da equipe técnica (Seq. 2, fl. 184-185, Processo nº 07994/2025-1) do contrato derivado da TP nº 002/2023, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados de **consultoria e assessoria na área de recursos humanos**.

iii) **Reriutaba:** Membro da equipe técnica, em conjunto com um administrador, do contrato decorrente da TP/01/041223/SEA, cujo objeto consiste em **assessoria administrativa e financeira visando à racionalização do fluxo de processos** (Seq. 5, fl. 85, Processo nº 10217/2025-3).

Diante do exposto, este Órgão Ministerial considera prudente e necessário um exame detalhado da prestação dos serviços pela empresa Confiança Serviços Ltda, a fim de **verificar a existência de indícios de inexecução, ainda que parcial, dos serviços contratados.**

2.2 Da prestação dos serviços na Câmara Municipal de Eusébio

Em exame da documentação disponível junto ao Portal de Licitações³, este Órgão Ministerial identificou que a pessoa jurídica Confiança Serviços Ltda (CNPJ nº

³Disponível em: <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/213446/licit/157181>>; <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/210413/licit/154974>>; e <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/210307/licit/154904>>. Acesso em: 31/10/2025.

23.585.365/0001-20) firmou contratos com a Câmara Municipal de Eusébio em decorrência dos seguintes procedimentos licitatórios:

1) Tomada de Preços nº 2023.03.21.01CME, resultando em contratação no **valor de R\$ 192.000,00 (R\$ 16.000,00 mensais por 12 meses)**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica objetivando o desenvolvimento, orientação, fomento e acompanhamento de microempreendedores individuais do Município de Eusébio/CE;

2) Tomada de Preços nº 2023.02.09.01CME, resultando em contratação no **valor de R\$ 186.000,00 (R\$ 15.500,00 mensais por 12 meses)**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria junto à ouvidoria da Câmara Municipal de Eusébio/CE;

3) Tomada de Preços nº 2023.02.03.01CME, resultando em contratação no **valor de R\$ 180.000,00 (R\$ 15.000,00 mensais por 12 meses)**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto as organizações do terceiro setor, através da Câmara Municipal de Eusébio/CE.

Em consulta ao Portal de Transparência dos Municípios⁴, verificou-se que o montante pago à Confiança Serviços Ltda, durante o exercício de 2024, totalizou a **quantia de R\$ 558.000,00, evidenciando que os serviços decorrentes dos três procedimentos licitatórios foram integralmente pagos.**

Destaque-se que o Sr. Ivanildo Ferreira da Silva subscreveu os termos de homologação dos referidos certames e o Sr. José Henrique Costa da Silva atuou como gestor dos empenhos das despesas questionadas do exercício de 2024.

Assim, com o objetivo de obter elementos concretos necessários à elucidação do feito, este MPC considerou pertinente diligenciar a Câmara Municipal de Eusébio, a fim de que encaminhasse os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos denunciados (comprovação do respaldo legal para as despesas realizadas e da efetiva prestação dos serviços contratados).

Ante o exposto, notificou-se o Sr. Dyexon de Oliveira Abreu (atual Presidente da Câmara Municipal) a fim de que, no prazo de 15 (dez) dias úteis, apresentasse os seguintes documentos:

- “1. Cópia integral dos seguintes procedimentos licitatórios:
 - 1.1. Tomada de Preços nº 2023.03.21.01CME;
 - 1.2. Tomada de Preços nº 2023.02.09.01CME;

⁴Disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/nempenho/idn/23585365000120/de_elemento_od/Outros+Servicos+de+Terceiros+-+Pessoa+Juridica/mun/054/versao/2024/despesa/33903900/nome/CONFIAN%25C7A%2BASSESSORIA%2BE%2BCONSULTORIA%2BLTDA-ME>. Acesso em: 31/10/2025.

- 1.3. Tomada de Preços nº 2023.02.03.01CME;
2. Cópias dos contratos e eventuais aditivos firmados entre a Câmara Municipal de Eusébio e a Confiança Serviços Ltda (CNPJ: 23.585.365/0001-20);
3. Cópias dos processos de pagamentos (contemplando empenhos, liquidações, pagamentos, com as respectivas notas fiscais) emitidos em favor da citada pessoa jurídica;
4. Documentos que comprovem a prestação dos serviços contratados, incluindo a relação de funcionários responsáveis pela execução dos serviços.

Outrossim, solicitou-se que fosse informado se há outros contratos firmados entre a Câmara Municipal e mencionada pessoa jurídica para o corrente exercício (2025), se houve pagamentos e quais atividades estão sendo desenvolvidas.

Por meio do **Peticionamento nº 10475/2025-3**, o Sr. Dyexon de Oliveira Abreu sustentou, em síntese, a legalidade da contratação e a regularidade dos serviços prestados.

Quanto aos procedimentos licitatórios e aos contratos e eventuais aditivos, verificou-se que o gestor encaminhou a documentação reclamada pelo Órgão Ministerial (sequenciais nºs 2 a 23).

Por outro lado, ao analisar os documentos relacionados à prestação dos serviços (sequenciais nºs 24 a 51), observou-se a **insuficiência de evidências materiais capazes de demonstrar a integral e efetiva prestação dos serviços que justificaram, durante o exercício de 2024, o pagamento do montante de R\$ 558.000,00**, conforme passa a expor este Órgão Ministerial.

De início, ressalte-se que a simples apresentação de notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento não é suficiente, por si só, para atestar a efetiva execução dos serviços contratados. Tais documentos demonstram apenas a realização da despesa, mas não substituem as **evidências materiais** da prestação, como registros de atividades, produtos entregues, relatórios circunstanciados e **outros elementos capazes de demonstrar o resultado concreto do objeto contratado**. A ausência dessas evidências compromete a comprovação da execução física e, conseqüentemente, a legitimidade dos pagamentos realizados.

Compulsando os autos, observa-se que o conjunto documental encaminhado apresenta alguns elementos que buscam demonstrar a execução de parte dos serviços contratados, especialmente no sequencial nº 49, onde se encontram fotografias de colaboradores da contratada, artes de divulgação e *print* indicando a existência de grupo de WhatsApp.

Tais documentos, embora indiquem certa movimentação relacionada à execução contratual, não se revelam suficientes para comprovar, de forma consistente e abrangente, a efetiva realização de todas as atividades previstas.

Além disso, ainda que seja possível identificar, em alguns casos, certa correspondência entre as evidências apresentadas e atividades pontualmente executadas, **o conjunto documental não comprova, de forma abrangente, a execução dos serviços em todos os meses contratados.**

Observa-se, ainda, que a defesa procura sustentar a regularidade da execução contratual com base em um relatório pontualmente mais detalhado, como se sua existência fosse suficiente para comprovar a efetiva execução de todos os meses. Todavia, tal inferência não se sustenta, pois **não há comprovação documental individualizada e consistente que demonstre, mês a mês, a realização das atividades descritas nos relatórios de prestação de serviços.** Essa lacuna compromete a rastreabilidade da execução contratual e reforça a fragilidade das evidências apresentadas.

Assim, a despeito da existência de indícios pontuais de execução, as evidências apresentadas não afastam as fragilidades observadas na comprovação da execução integral do objeto contratado.

Dito de outro modo, embora a documentação acostada aos autos indique a execução **parcial** do objeto contrato, este Órgão Ministerial identificou a **fragilidade na comprovação da execução integral** dos serviços contratados, bem como a existência de relatórios padronizados cujos conteúdos **sugerem possível superdimensionamento da atuação da contratada sem apresentar as evidências materiais correspondentes.**

As descrições presentes no subitem 2 dos relatórios (“dos serviços prestados”) são excessivamente genéricas e, em geral, não fornecem elementos objetivos de comprovação. Em geral, limitam-se a frases como “Atendimento ao público, incentivando aos empreendedores individuais com atividades informais a se regularizar” ou “Atendimento ao público, aos interessados em ingressar nas Organizações Sociais e com quem já faz parte”, sem especificar datas, públicos atendidos, temas abordados, metas ou indicadores de resultado.

Tais descrições não permitem aferir a efetividade das ações, pois não informam, por exemplo, o número de atendimentos realizados, a quantidade de capacitados, os temas tratados ou quaisquer resultados concretos que justifiquem o vultoso valor contratado (R\$ 558.000,00).

Ademais, embora constem algumas evidências materiais da prestação de alguns serviços, os relatórios **repetem os mesmos produtos entregues em diferentes meses.** A título exemplificativo:

1) Quanto à **TP nº 2023.03.21.01CME** (acompanhamento de microempreendedores), a mesma fotografia que indica a realização de reunião, constante no relatório de serviços prestados de junho/2024 (seq. 34, fl. 8), repete-se nos relatórios de julho/2024 (seq. 36, fl. 43)

e de maio/2024 (seq. 37, fl. 43). Ademais, os relatórios de prestação de serviços indicam a execução das mesmas atividades nos referidos meses.

2) Em relação à **TP nº 2023.02.09.01CME** (assessoria e consultoria junto à Ouvidoria), a mesma imagem da cartilha do ouvidor, constante no relatório de serviços prestados de outubro/2023 (seq. 26, fl. 25), repete-se no relatório de dezembro/2023 (seq. 28, fl. 25). Ademais, os relatórios de prestação de serviços também registram a realização das mesmas atividades nesses meses.

3) No que diz respeito à **Tomada de Preços nº 2023.02.03.01CME** (consultoria e assessoria técnica junto às organizações do terceiro setor), a mesma fotografia que indica a realização de encontro com pessoas que têm desejo de ingressar em Organizações Sociais, constante no relatório de serviços prestados de novembro/2024 (seq. 27, fl. 8), repete-se no relatório de dezembro/2023 (seq. 28, fl. 47).

Essas circunstâncias sugerem que os relatórios podem ter sido elaborados com base em **modelos genéricos, replicados de forma descontextualizada**, sem necessariamente conter uma correlação concreta com o objeto contratado.

Ressalte-se que a existência de relatório com algum grau de detalhamento superior, com menções a ações específicas — como é o caso do relatório constante no sequencial nº 26, fl. 43, que trata da realização de reunião de apoio aos microempreendedores do município, com o tema “*Linhas de microcrédito do BNB*”, acompanhado de lista de presença e registro fotográfico — **não é suficiente para elidir os indícios de irregularidade**.

Pelo contrário, sua singularidade reforça o entendimento de que a contratada pode **não ter adotado, como padrão, uma prática de documentação robusta da execução contratual**, capaz de atestar a liquidação regular da despesa pública.

Em suma, na visão do Ministério Público de Contas, os elementos constantes dos autos indicam que os documentos apresentados podem conferir **mera aparência de legalidade**, sem respaldo em atividades integralmente realizadas e **sem apresentar resultados que demonstrem, de forma inequívoca, a compatibilidade com o vultoso valor contratado e integralmente pago (R\$ 558.000,00)**.

Assim, embora os relatórios de atividades detalhem atividades previstas, **carecem de evidências materiais robustas** que atestem, de forma inequívoca, a realização **integral e efetiva** dos serviços contratados.

Com base no exposto, resta configurado **indício de inobservância** ao disposto no **artigo 62 da Lei nº 4.320/64**, que preceitua: "O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."

Assim, a reiterada reprodução mensal de descrições substancialmente idênticas, desacompanhadas de documentação comprobatória, configura indício de inexecução dos serviços ou, ao menos, de **grave deficiência na fiscalização contratual**.

A prática de aceitar, sem contrapartida documental objetiva e suficiente, relatórios padronizados e repetitivos como prova suficiente de execução contratual abre espaço para desperdício de recursos públicos e potenciais fraudes.

Ademais, é imperioso ressaltar que o **artigo 63 do mesmo diploma legal** estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. O **§ 2º do supracitado artigo** é taxativo ao determinar que a liquidação da despesa por serviços prestados terá por base os comprovantes da **efetiva prestação do serviço**. A ausência de tais comprovantes inviabiliza a certificação da regularidade da despesa e da sua liquidação.

Dessa forma, este Órgão Ministerial entende que há **indícios de ausência de execução integral dos serviços contratados**, tendo em vista que, embora existam registros pontuais de execução parcial, **não foram apresentados documentos hábeis a comprovar, de forma inequívoca, a realização plena das atividades** que justificariam o vultoso valor contratado e integralmente pago (R\$ 558.000,00).

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando que remanescem dúvidas acerca da integral e efetiva prestação dos serviços contratados nas Tomadas de Preços n°s 2023.03.21.01.CME, 2023.02.09.01CME e 2023.02.03.01CME, e tendo em vista as circunstâncias evidenciadas na presente Representação, o Ministério Público de Contas requer que:

- a) seja a presente Representação **recebida**, pois ajuizada por legítimo interessado;
- b) seja determinada a **audiência** do Sr. José Henrique Costa da Silva (gestor dos empenhos das despesas questionadas do exercício de 2024), a fim de que apresente esclarecimentos sobre os fatos apontados na presente Representação;
- c) caso não comprovada a integral e efetiva prestação dos serviços contratados nas Tomadas de Preços n°s 2023.03.21.01.CME, 2023.02.09.01CME e 2023.02.03.01CME, seja **determinada a conversão do feito em Tomada de Contas Especial**, com fulcro no art. 51, da LOTCE, e a conseqüente citação do Sr. José Henrique Costa da Silva e da empresa Confiança Serviços Ltda, para que apresentem defesa ou recolham, solidariamente, ao erário o valor dos serviços sem comprovação material de sua execução;
- d) seja autorizado o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

APÊNDICE**LEVANTAMENTO – PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA CONFIANÇA
SERVIÇOS LTDA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**
(FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS)

Município	Licitações	Objetos	Valor Recebido em 2024 (R\$)
Juazeiro do Norte	001-2023-CMJN	Assessorias e Consultoria em: Contabilidade Pública; Controles Internos; Recursos Humanos; Controle Externo do Poder Legislativo; Estabelecimento de rotinas financeiras	718.200,00
Santana do Acaraú	0401.01/2021	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública;	569.115,48
Eusébio	1)TP 2023.03.21.01CME; 2)TP 2023.02.09.01CME; 3)TP 2023.02.03.01CME	Assessorias e Consultorias em: 1) Desenvolvimento, orientação e fomento dos microempreendedores; 2) Serviços especializados à ouvidoria da Câmara; 3) Organizações do terceiro setor	558.000,00
Alcântaras	2606.01/2023	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública	516.000,00
Novas Russas	1) 01/2021; 2) TP004/2022; 3) SAAE-TP01/21;	Assessorias e Consultoria em: 1) Contabilidade Pública e Controles Internos (Câmara) 2) Gestão Governamental; 3) Assessoria Contábil (SAAE);	495.200,00
Itapaje	1) TP01- 09.03.2023; 2) TP01-08.02.2023	Assessorias e Consultoria em: 1) Controle Externo do Poder Legislativo; 2) Recursos Humanos, Controles Internos e Rotinas Financeiras	384.000,00
São Gonçalo do Amarante	2023.12.14.01TP	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública	325.000,00
Tejuçuoca	TP 22.01.01/2021	Assessorias e Consultoria em Contabilidade Pública; Processamento de dados e consultoria em Recursos Humanos; Controles Internos	229.724,88
Redenção	1) 2023.1220.01; 2) 24.0215.01	1) Assessoria e Consultoria em Controle Externo do Poder Legislativo; Acompanhamento de Procedimentos perante o TCE; Controle Interno 2) Realização de treinamento e capacitação	217.100,00

		para membros do legislativo	
Alto Santo	1) CE001-2024-CMAS; 2) 2024.03.14-Dispensa	1) Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; 2) Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos;	190.140,00
Aquiraz	2023.03.10.001	1) Assessoria e Consultoria Jurídica para constituição legal de organizações da sociedade civil;	186.000,00
Itarema	1) 2023.12.13.01; 2) 2023.12.15.01	1) Assessoria Técnica para fomento dos microempreendedores individuais; 2) Assessoria Técnica para constituição legal de organizações da sociedade civil;	132.000,00
Croatá	TP 2021.02.08.02/TP/PMC	Processamento de dados e Consultoria em Recursos Humanos, com a realização de padronização de atos administrativos	111.564,64
Reriutaba	TP01/041223/SEA	Assessoria administrativa e financeira, compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização de fluxo de processos administrativos e nas rotinas	110.000,00
Ocara	2811.01.2023-TP	Consultoria e Assessoria Técnica para apoiar organizações da sociedade civil	102.000,00
Santa Quitéria	1) 0307.002-2024-Dispensa 2) 0307.001-2024-Dispensa	1) Assessoria Técnica para fomento dos microempreendedores individuais 2) Consultoria e Assessoria Técnica para organizações da sociedade civil	102.000,00
Campos Sales	2023.03.23.03TP	Consultoria em Controle Externo do Poder Legislativo	96.000,00
Guaraciaba do Norte	2007.01-2023	Consultoria junto a Ouvidoria da Câmara	96.000,00
Banabuiu	002/2023-TP	Assessoria na área de Recursos Humanos	60.000,00
Monsenhor Tabosa	003/2022/CC	Assessoria e Consultoria na área de Controle Interno da Câmara	60.000,00
Baturité	020240618000100-Inexigibilidade	Serviços de Contabilidade Pública na Câmara	47.200,00
Itaitinga	02.07.01/2024	Assessoria e Consultoria Técnica com foco no fluxo da despesa, em procedimentos juntos ao TCE e em controle externo	42.000,00
VALOR TOTAL			<u>5.347.445,00</u>